ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-456/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117983/2012
PROTOCOLO	:	1386625
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 017/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE UM DIQUE DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO MARIA LEITE, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR	:	R$ 1.312.195,45 (UM MILHÃO TREZENTOS E DOZE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 017/2012), pela modalidade Tomada de Preços nº 005/2012, firmado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB*** e ***VBC Engenharia Ltda.***, cujo objeto é a execução de um dique de contenção de águas pluviais no loteamento Maria Leite, no Município de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 1.312.195,47 (um milhão trezentos e doze mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise Conclusiva ANC-DEAMA-19117/2013 (Peça 47), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, tendo em vista que a licitação se

encontra devidamente instruída e formalizada e o contrato encontra-se correto.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-977/2014 (Peça 48), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram acostados aos presentes Autos, todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 017/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo,

ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 03 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb